

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 670/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Santana do Garambéu no Consórcio Intermunicipal De Saneamento Básico Da Zona Da Mata De Minas Gerais - CISAB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Santana do Garambéu autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.338.285/0001-30

Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município..

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto nos art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 4°. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Santana do Garambéu e o CISAB Zona da Mata a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Santana do Garambéu, 20 outubro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura Prefeito Municipal CPF 11(7116-398-20

Publicado em 20 | So | 2021 Mural Oficial Les Lei Hunicipal nº 224/06

